



Marmeleiro, 14 de julho de 2022.

**Protocolo nº 71689**  
**Requerimento nº 047/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO de empresas com profissionais do ramo veterinário para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO:

Justificamos essa pedida, pois desde junho de 2013, os exames de brucelose e tuberculose são obrigatórios no Paraná. A exigência é do Governo do Estado e quem fiscaliza é a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR. As indústrias de laticínios devem apresentar relatórios de todos os fornecedores e não podem receber, industrializar ou comercializar o leite de propriedades, do Paraná ou outro estado, sem a comprovação dos exames e vacinações de todo o rebanho.

A vacina contra a brucelose deve ser feita nas fêmeas de três a oito meses, caso contrário, o produtor é impedido de entregar o leite. Os exames para averiguar a existência desta doença devem ser feitos em fêmeas vacinadas a partir de 24 meses de idade, e em fêmeas não vacinadas a partir de oito meses. Já os exames de tuberculose devem ser realizados nos bovinos do rebanho leiteiro, com idade igual ou superior a 45 dias ou (seis semanas). O produtor que não apresentar os exames e atestados de vacinação está sujeito à multa, cobrada por número de animais não examinados.

Em virtude disso, o município de Marmeleiro-PR, através de sua secretaria de Agricultura e Abastecimento auxiliará os produtores com o pagamento de 50% do valor dos exames, ficando o restante por conta dos mesmos. Assim, contribuindo para a erradicação da Brucelose e Tuberculose, logo, diminuindo o impacto dessas zoonoses na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária nacional.

### 3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

As empresas cadastradas deverão seguir um cronograma de comunidades, estabelecido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, ainda devem ser entregues uma ficha cadastral de cada propriedade juntamente com o atestado de exames de brucelose e tuberculose.

Os exames deverão ser realizados nos termos da Portaria ADAPAR nº 132/2017

### 4 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, pelo período de doze (12) meses (vigência).

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 5 – OBRIGAÇÕES:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002

## DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- será responsável pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- deverá executar mensalmente, no mínimo, a quantidade equivalente a proporção de 1/12 entre a quantidade contratada e o período contratual;
- deverá obrigatoriamente respeitar a área de abrangência estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento para execução dos serviços;
- será responsável pelo preenchimento da ficha de campo (em anexo) cadastral das propriedades atendidas pelo Programa com informações oficiais;
- deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;
- deverá efetuar entrega das fichas de campo juntamente com os atestados de brucelose e tuberculose a cada mês;
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Exame de tuberculose e exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 1889/2011, de 09/12/2011), incluindo transporte para realização do exame.	15.000	16,00	240.000,00
<b>Valor Total Máximo Estimado</b>			<b>240.000,00</b>



## 7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de recursos ordinários (livres).

## 8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## 9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 14/07/2022
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rosmari de Assis
- Telefone para Contato: (46) 3525 1885
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**Sidiclei Risso**

Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

**LEI Nº 1.889, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*“Concede subsídios para o controle e erradicação da brucelose e tuberculose no rebanho bovino do Município de Marmeleiro e dá outras providências”.*

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina no Município de Marmeleiro, mediante a subvenção pública da despesa com a vacinação.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a subvencionar aos produtores rurais que se inscreverem no Programa, custeando os exames veterinários necessários com valor máximo de até R\$ 16,00 (dezesseis reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único.** O Programa terá vigência de, no mínimo, 04 (quatro) anos, tendo início a partir de 15 (quinze) de fevereiro de 2012.

**Art. 3º.** Todas as propriedades rurais do Município com rebanho bovino leiteiro poderão ser beneficiadas com o projeto.

**Parágrafo Único.** Os produtores interessados em usufruir dos incentivos previstos nesta Lei deverão comprovar, junto ao Departamento de Agricultura, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Possuir Bloco de Produtor do Município de Marmeleiro;
- II – Emissão de nota de produção leiteira nos três meses anteriores ao requerimento;
- III – Vacinação contra brucelose nas bezerras de 3 (três) a 8 (oito) meses;
- IV – Vacinação contra febre aftosa em todo o rebanho bovino.

**Art. 4º.** Caberá ao Departamento de Agricultura a implantação, gerenciamento e acompanhamento do programa.

**Parágrafo Único.** As ações e as metas do programa serão definidas de acordo com os critérios técnicos e legais.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e da sociedade civil para o fim de obter apoio técnico e financeiro para a implementação do projeto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante na seguinte rubrica:

<b>Funcional Programática</b>		<b>Fonte</b>
<b>10</b>	<b>DEPTO. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	
<b>10.02</b>	Divisão de Fomento Pecuário	
<b>2060200292.05000</b> <b>0</b>	Manutenção de Fomento Pecuário	
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000

**Art. 7º.** O pagamento aos habilitados será feito após a entrega, no Departamento de Agricultura, de atestado dos exames oficiais.

**Art. 8º.** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos incentivos de que trata esta Lei, constatado por visita técnica e emissão de laudo específico, perderá o agricultor infrator o direito a futuros incentivos pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 9º.** O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

<b>Número do Protocolo:</b>	<b>71689</b>	<b>Data do Pedido:</b>	14/07/2022
<b>Nome:</b>	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
<b>CNPJ(CPF):</b>		<b>Tipo de Pessoa:</b>	J
<b>Endereço:</b>			
<b>Número da Casa:</b>			
<b>Bairro:</b>			
<b>Cidade:</b>	Marmeleiro		
<b>CEP:</b>	85615-000		
<b>Estado:</b>	Paraná		
<b>Assunto:</b>	Requer autorização para, CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011		
<b>Prazo de Entrega:</b>			
<b>Nome do Requerente:</b>	Sidiclei Risso		

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

<b>Número do Protocolo:</b>	<b>71689</b>	<b>Data do Pedido:</b>	14/07/2022
<b>Nome:</b>	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
<b>CNPJ(CPF):</b>		<b>Tipo de Pessoa:</b>	J
<b>Endereço:</b>			
<b>Número da Casa:</b>			
<b>Bairro:</b>			
<b>Cidade:</b>	Marmeleiro		
<b>CEP:</b>	85615-000		
<b>Estado:</b>	Paraná		
<b>Assunto:</b>	Requer autorização para, CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011		
<b>Prazo de Entrega:</b>			

*Nome do Requerente:*

**ORÇAMENTO**

Atendendo a solicitação de vossa senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	01	UN	EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS NO MUNICIPIO DE MARMELEIRO – PR.	R\$ 32,00	R\$ 32,00

RAZÃO SOCIAL: WULFF, FREIRE, GRITTI & MOLON LTDA.

CNPJ/MF: 33.241.655/0001-00

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 134 – Q363-B L10-A – CRISTO REI, CEP: 85602-500 – FRANCISCO BELTRÃO - PR.

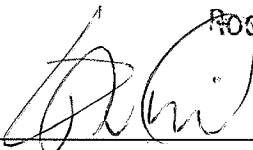
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: RODOLFO VENDRAME GRITTI

CPF Nº: 082.426.729-03

RG Nº: 9.991.363-0

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

Marmeleiro, 05 de Julho de 2022.

  
Rodolfo Vendrame Gritti  
Médico Veterinário  
CRMV/PR 14066

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



009

**HENRIQUE CARNIEL**

RUA JESUINO DE MELLO PACHECO, 61, COOPAHMAR 3

Marmeleiro-PR

CNPJ: 33.583.073/0001-02

Responsável: HENRIQUE CARNIEL

CPF: 056 846 479 60

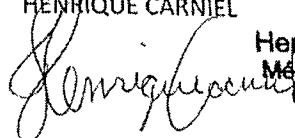
RG: 90049690

ITEM	QTDE	UNID MEDIDA	DESCRICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	-	-	EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	R\$ 32.00	R\$
				TOTAL	R\$

MARMELEIRO, 04 DE JULHO DE 2022.

PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS

HENRIQUE CARNIEL



Henrique Carniel  
Médico Veterinário  
CRMV 11863



Henrique Carniel

07:07



23:00 ✓✓

5 de julho de 2022

**HENRIQUE CARNIEL**

RUA CESARINO DE MELLO PACHECO, 51, COOPARMAK 3  
 MARACÁIPÓ-PR  
 CNPJ: 31.563.071/0001-02  
 Responsável: HENRIQUE CARNIEL  
 CPF: 056.846.479-60  
 RG: 90049096

ITEM	QTD	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	-	-	BRANCO DE BRANCO E TURBULES	R\$ 11,00	R\$
				TOTAL	R\$

MARACÁIPÓ, 04 DE JULHO DE 2022.  
 VALOR DE VALOR: R\$ 11,00

HENRIQUE CARNIEL  
  
 Henrique Carniel  
 Inscrição Profissional: 02467/11983

14:23

boa tarde 14:23

14:37 ✓✓

7 de julho de 2022

Mensagem

CENTRO VETERINÁRIO CARNIEL – L.A.B CARNIEL LTDA –ME

Rua Nelson Rosalino Sandini 383 – Centro

CNPJ: 19.447.922/0001-70

Responsável: LUÍS AUGUSTO CARNIEL

CRMV – PR9912

CPF: 061.961.039-54

RG: 8.677.391-0

ITEM	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	-	-	EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	R\$ 32,00	R\$
				TOTAL	R\$

MARMELEIRO, 07 DE JULHO DE 2022

**19.447.922/0001-70** PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS

**L.A.B CARNIEL  
LTDA ME**

Rua Nelson Rosalino Sandini, 383  
Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

*Luís Augusto Carniel*  
LUÍS AUGUSTO CARNIEL

CRMV – PR9912

Luís Augusto Carniel  
Médico Veterinário  
CRMV-PR 9912  
Habilitação PNCEBT / PR/12  
Cadastro DDCA 2466/12





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 6.122 de 01 de outubro de 2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS, conforme previsto no Anexo II deste Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 13 de março de 2020, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 17 de abril de 2020 às 11:00 horas, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia 17 de abril de 2020 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

### 2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS, em gado bovino leiteiro – Programa de Saúde Animal de acordo com a Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.

### 3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

3.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

### 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

#### 4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

#### 4.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da federação;
- 4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- 4.2.3. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 4.2.4. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

14



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

- 4.2.5. Pessoas físicas, sem empresa constituída;
- 4.2.6. Empresas que mantêm, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

### 5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

#### 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja emissão/expedição não ultrapasse 60 (sessenta) dias;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

#### 5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 5.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

15

013



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

16

## 5.1.5. DECLARAÇÕES:

- Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo III);
- Declaração Unificada (Anexo IV);
- Declaração de ausência de parentesco (Anexo VI);
- Declaração de responsabilidade técnica (Anexo V).

## 5.1.6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Relação dos profissionais médicos veterinários habilitados à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta. (ANEXO V)
- Cópia da titulação do(s) médico(s) veterinário e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-PR.
- Cópia da Portaria que habilita o profissional médico veterinário a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná, emitida pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e o laboratório deverá estar localizado na microrregião Sudoeste do Paraná.
- Comprovação do vínculo empregatício entre funcionário responsável para execução dos serviços e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;

## 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.
- Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).
- A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.
- A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE:

## 7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 7.1. É vedado:

- O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

7.4. A quantidade de procedimentos realizados no mês, será dividido pelo número de empresas devidamente habilitados em cada tipo de procedimento.

7.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

7.6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.7. Os exames, consultas e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada.

7.8. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

7.9. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.10. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 8 – DOS VALORES:

8.1. O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo II.

8.2. Os pagamentos decorrentes pelos serviços objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária indicada pelo responsável do Setor de Contabilidade:

- 10.02 20.608 0029 2.050.3.3.90.39.99.99.00 – 1436

e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br)

017



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

18

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O Pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no Anexo II.

## 10 – PRAZOS:

10.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e desde que seja conveniente à Administração Municipal e haja concordância por parte da Contratada.

10.2. A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

## 11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Administração Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## 12 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 13.

12.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 10.1.

12.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- 12.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 003/2020, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- 12.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

19

12.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

12.5.4. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

12.5.5. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

12.5.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

## 12.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

12.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas;

12.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

12.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “12.5.1” a “12.5.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

## 13 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:

13.1. Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

13.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

13.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

015



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

### 14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

14.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### 15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

15.1. Realizar exames somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Marmeleiro.

15.2. Realizar a coleta do material nos dias, horários e comunidades indicados pelo Departamento;

15.3. Apresentar ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

15.4. Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

15.5. Responsabilizar-se pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento;

15.6. Deverá executar mensalmente, no mínimo, a quantidade equivalente a proporção de 1/12 entre a quantidade contratada e o período contratual;

15.7. Deverá obrigatoriamente respeitar a área de abrangência estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento para execução dos serviços;

15.8. Responsabilizar pelo preenchimento da ficha de campo (em anexo modelo VII) cadastral das propriedades atendidas pelo Programa com informações oficiais;



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

15.9. Deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

15.10 Deverá efetuar entrega das fichas de campo juntamente com os atestados de brucelose e tuberculose a cada mês;

### 16 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

16.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 17 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

17.1. Pagamento conforme item 9, desde que atestado, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

17.2. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

17.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde animal através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme item 14.1.

### 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

18.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.4. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.5. Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

18.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

22

## 19 – ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS
- ANEXO III – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO
- ANEXO VII – MODELO DE DIAGNÓSTICO DA PROPRIEDADE

Marmeleiro, 12 de março de 2020.

Jaimir Darci Gomes da Rosa  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

29

## ANEXO II

### TABELA DE PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Exame de tuberculose e exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 1889/2011, de 09/12/2011), incluindo transporte para realização do exame.	15.000	14,00	210.000,00
Valor Total Máximo Estimado			210.000,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

019

Marmeleiro, 14 de julho de 2022.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 047/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

020

Marmeleiro, 14 de julho de 2022.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 14 de julho de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	156/2022
Data do Processo:	14/07/2022
Modalidade:	Chamamento Público nº 005/2022
Objeto do processo:	CREDENCIAMENTO de empresas com profissionais do ramo veterinário para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.
Valor Máximo:	R\$ 240.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
427	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0	160.889,80
440	10.02	20.608 0020 2.050	3.3.90.39.99.99.00	0	43.349,93

Obs.: Saldo orçamentário em: 14/07/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

  
**Waldir Luiz Linzmeyer Junior**  
Contador  
CRC/PR 071152/O-8



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

021

Marmeleiro, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 14 de julho de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme requerimento nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,



**Vandré João Signori**

Diretor do Departamento de Finanças



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

022

Marmeleiro, 14 de julho de 2022.

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Chamamento Público nº 005/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Agricultura e Abastecimento, requerimento nº 047/2022.

Cordialmente,

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

023

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de **CRENCIAMENTO** de empresas com profissionais do ramo veterinário para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 05 de setembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **29 de setembro de 2022 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **29 de setembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

### 2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de empresas com profissionais do ramo veterinário para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.

### 3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

3.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

### 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

#### 4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

#### 4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

4.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.



4.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída.

4.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

## 5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

025

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

## 5.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços (ANEXO V). A proponente deverá apresentar no mínimo um profissional Médico Veterinário inscrito e regularizado junto ao CRMV, acompanhado do Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;
- b) Cópia da Portaria que habilita o profissional médico veterinário a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná, emitida pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e o laboratório deverá estar localizado na microrregião Sudoeste do Paraná;
- c) Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- d) Comprovação de registro no CRMV, através de certidão do Conselho Regional de Medicina Veterinária, **DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**.

## 5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.
- b) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II).

## 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**6.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

026

6.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>
---

## 7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

7.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

7.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 8 – DOS VALORES:

8.1. O Município de Marmeleiro pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

8.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
427	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0
440	10.02	20.608 0020 2.050	3.3.90.39.99.99.00	0

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

## 10 – PRAZOS:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

027

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, n.º 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

11.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

11.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## 12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 14 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 15.



14.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 10.1.

14.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

14.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 005/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

14.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

14.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

14.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

14.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

14.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas.

14.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

14.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “14.5.1” a “14.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

14.8. O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

## **15 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:**

15.1. Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá,



garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

15.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

15.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## **16 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

17.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Marmeleiro.

17.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**17.4.** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**17.5.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

17.5.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

17.5.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

17.5.3. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

17.5.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Agricultura e Abastecimento, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.

17.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

17.5.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

17.5.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**17.6.** Responsabilizar pelo preenchimento da ficha de campo (em anexo modelo VI) cadastral das propriedades atendidas pelo Programa com informações oficiais.

**17.7.** Deverá efetuar entrega das fichas de campo juntamente com os atestados de brucelose e tuberculose a cada mês.

## **18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**18.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**18.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**19.1.** Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

**19.2.** Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

**19.3.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços, conforme item 17.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**



20.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

20.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.4. Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

20.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

20.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## 21 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO VI – MODELO DE DIAGNÓSTICO DA PROPRIEDADE

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO** de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	Unid.	Exame de tuberculose e exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 1889/2011, de 09/12/2011), incluindo transporte para realização do exame.	16,00	240.000,00

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Contrato.

#### 2 – LOCAL E FORMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. As empresas cadastradas deverão seguir um cronograma de comunidades, estabelecido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, ainda devem ser entregues uma ficha cadastral de cada propriedade juntamente com o atestado de exames de brucelose e tuberculose.

2.2. Os exames deverão ser realizados nos termos da Portaria ADAPAR nº 132/2017.

#### 3 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, pelo período de doze (12) meses (vigência).

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 4 – OBRIGAÇÕES:

##### 4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

033

4.1.1.1. Será responsável pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.

4.1.1.2. Deverá executar mensalmente, no mínimo, a quantidade equivalente a proporção de 1/12 entre a quantidade contratada e o período contratual.

4.1.1.3. Deverá obrigatoriamente respeitar a área de abrangência estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento para execução dos serviços.

4.1.1.4. Será responsável pelo preenchimento da ficha de campo (em anexo) cadastral das propriedades atendidas pelo Programa com informações oficiais.

4.1.1.5. Deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço.

4.1.1.6. Deverá efetuar entrega das fichas de campo juntamente com os atestados de brucelose e tuberculose a cada mês.

4.1.1.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.1.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.1.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 4.2. DO CONTRATANTE:

4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



4.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

035

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2022, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	Unid.	Exame de tuberculose e exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 1889/2011, de 09/12/2011), incluindo transporte para realização do exame.	16,00	240.000,00

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação da proponente)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail:**  
**Telefone: ( )**
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 005/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\* CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail:, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 005/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresas com profissionais do ramo veterinário para serviços de exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011**, de acordo com Chamamento Público nº 005/2022. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento o controle deste valor.

2.2 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação efetuada pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, no valor unitário do procedimento de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário
01	Unid.	Exame de tuberculose e exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 1889/2011, de 09/12/2011), incluindo transporte para realização do exame.	16,00

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

038

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022

(Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
427	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0
440	10.02	20.608 0020 2.050	3.3.90.39.99.99.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 As empresas cadastradas deverão seguir um cronograma de comunidades, estabelecido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, ainda devem ser entregues uma ficha cadastral de cada propriedade juntamente com o atestado de exames de brucelose e tuberculose.

5.2 Os exames deverão ser realizados nos termos da Portaria ADAPAR nº 132/2017.

5.3 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, pelo período de doze (12) meses (vigência).

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**5.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**5.7** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

**6.3** Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

**6.4** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

**6.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

**6.6** Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

**6.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2** Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Marmeleiro.

**7.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**7.4** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**7.5** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:



- 7.5.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 7.5.2 Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 7.5.3 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.
- 7.5.4 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Agricultura e Abastecimento, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.
- 7.5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 7.5.6 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.
- 7.5.7 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 7.6 Responsabilizar pelo preenchimento da ficha de campo (em anexo modelo VI) cadastral das propriedades atendidas pelo Programa com informações oficiais.
- 7.7 Deverá efetuar entrega das fichas de campo juntamente com os atestados de brucelose e tuberculose a cada mês.
- 7.8 Será responsável pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.
- 7.9 Deverá obrigatoriamente respeitar a área de abrangência estabelecida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento para execução dos serviços.
- 7.10 Deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço.
- 7.11 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:





**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>043</sup>

ESTADO DO PARANÁ

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

044

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, é(são):

Nº	Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., ..... de ..... de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>045</sup>

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VI

### MODELO DE DIAGNÓSTICO DA PROPRIEDADE

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

<b>Produtor</b>	
<b>Comunidade</b>	
<b>Área total de terra</b>	
<b>Área utilizada em leite</b>	
<b>Área de pastagem</b>	
<b>Área de silagem</b>	

**Sistema de utilização:** Pastoreio ( ) Semi-confinado ( ) Confinado ( )

**Alimentação:** Silagem ( ) Pastagem ( ) Irrigação ( )

**Raça:** Jersey ( ) Holandesa ( ) Mista ( ) Outra ( )

**Inseminação:** PMG ( ) Particular ( ) Possui botijão de sêmen ( )

**Água:** Fonte ( ) Poço artesiano particular ( ) Poço artesiano comunitário ( )

<b>Assinatura do Produtor</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>CPF</b>	



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO <sup>B</sup>

ESTADO DO PARANÁ

046

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Coordenadora da Unidade de Controle Interno Sra. Luciana Arisi, encontra-se em férias pelo período de 01 de agosto de 2022 até 20 de agosto de 2022, conforme comunicação de férias assinada em anexo.

Conforme a Lei nº 8.666/1993, Art. 38, que dispõe do:

“Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”

Desta forma, como não há exigência do parecer do controle interno, o Processo Administrativo nº 156/2022 não será submetido análise desta controladoria, sendo encaminhado diretamente ao procurador jurídico.

Respeitosamente,

*Ricardo Fiori*  
**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



## AVISO DE FÉRIAS

Nome: LUCIANA ARISI

Código/Contrato: 10847-03

Bco/Age/Conta Salário: 104 / 1970 / 3700000060 - 0

CPF: 028.058.829-11

Nº CTPS/Série/UF: 872181 / 10 / PR

Cargo: 17 - Assistente Administrativo

Centro de Custo: Controle Interno - CC

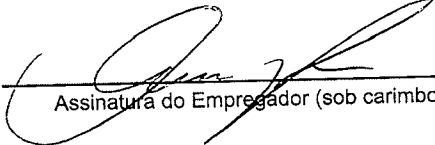
Período Aquisitivo(Início)	Período Aquisitivo(Final)	Dias Direito	Dias já Fruídos	Fruição Atual	Dias Faltados	Horas Falta	Saldo de Dias
11/06/2020	10/06/2021	30	10	20	0	03:27	0

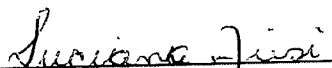
Período Férias: 01/08/2022 a 20/08/2022 Dias: 20  
Retorno ao Serviço: 21/08/2022

Pelo presente comunicamos a V. Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de acordo com o acima descrito.

A importância relativa às férias e ao abono pecuniário, se for o caso, ficará à sua disposição a partir de 01/08/2022.

Marmeleiro(PR), 27 de julho de 2022.

  
Assinatura do Empregador (sob carimbo)

  
Assinatura do Servidor

CONFERE COM  
O ORIGINAL

05 A50. 2022

  
ASSINATURA



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

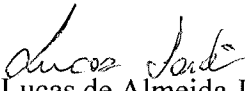
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 15h20, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 156/2022-LIC, de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 005/2022.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2022.

  
Lucas de Almeida Jardim  
Assistente Administrativo  
Procuradoria Geral





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de agosto de 2022.

## Processo Administrativo n.º 156/2022 Chamamento Público n.º 005/2022

### Parecer n.º 416/2022

**Assunto:** Chamamento Público para credenciamento de empresas para fornecimento de serviços de exames de brucelose e tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme o requerimento n.º 047/2022, oriundo do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

*“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.*

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

*“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”*

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do



050

# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura, indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

No presente caso, o instrumento tem como objetivo credenciar empresas para fornecimento de serviços de exames de brucelose e tuberculose em gado bovino leiteiro.

Examinados os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção das propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Os responsáveis pelos setores de contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações. Denota-se que o valor máximo previsto para a contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O Parecer Contábil informa que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, especificando as dotações. Denota-se entretanto, que o saldo cobre parcialmente as obrigações e não integralmente. O art. 7º, §2º, inciso III, e *caput* dos arts. 14 e 38, estabelecem a necessidade da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas. Desta forma há a necessidade da adequação da dotação previamente ao lançamento do Edital, seja reduzindo a meta, ou ampliando a dotação para o enquadramento legal.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis. Considerando a natureza do objeto, o edital deve ficar permanentemente aberto. Esta disposição encontra-se expressa no preâmbulo do instrumento convocatório.

Considerando o exposto, manifesto-me pela continuidade do Processo Administrativo n.º 005/2022 após o saneamento dos apontamentos, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

**Procurador Jurídico**

OAB/PR 53.299

051<sub>6</sub>

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº 156/2022 o qual tem por objeto o credenciamento de empresas com profissionais do ramo para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011, conforme justificativa do Departamento solicitante, com valor total estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O parecer contábil indicou saldo orçamentário disponível em 14/07/2022 de R\$ 160.889,80 e R\$ 43.349,93.

O Parecer Jurídico nº 416/2022 de 29/08/2022 manifestou-se pela regularidade do certame fazendo apontamento em relação ao orçamento.

Considerando que haverá saldo orçamentário disponível para o ano de 2022 e que haverá ainda, nova previsão orçamentário para o ano de 2023, quando ainda estará vigente disponível o contrato e,

Ficando ressalvado que ficará limitado o quantitativo solicitado aos valores atualmente disponíveis conforme indicado no parecer contábil, cabendo ao Departamento se sendo necessário, requerer a devida adequação orçamentária.

Pelas as razões acima expostas:

### DECIDO:

Pelo prosseguimento do certame.

Sem mais.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2022.



Paulo Jair Pilati

Prefeito



052  
**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

**Parecer nº 111/2022**

Para:  
Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, o Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 005/2022, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas com profissionais do ramo veterinário para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>®</sup>

ESTADO DO PARANÁ

053

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste Credenciamento de empresas com profissionais do ramo veterinário para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 05 de setembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 29 de setembro de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 29 de setembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

**Art. 2º** São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

**Art. 3º** A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

**Art. 4º** O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

05 ABO, 2022



ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022-LIC
TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 063/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação Trabalhista Vigente: PPRR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora - NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e PGR - Programa de Risco da NR 1; PCMSO - Programa de Prevenção de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação e segurança ocupacional dos servidores públicos do Município de Marmeleiro. A empresa habilitada é: Empresa SAUDAX MEDICINALTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.163/0001-37, vencedora no grupo/lote 01 perfazendo o valor total de R\$ 99.583,58 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022 - PMM - COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 088/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são: A empresa DASSI PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.397.092/0001-95, vencedora no lote/grupo 05 perfazendo o valor total de R\$ 210.385,00 (duzentos e dez e trezentos e oitenta e cinco reais).

A empresa RECAPADORA MARRECA S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.689.415/0002-19, vencedora nos lotes/grupos 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 134.204,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e quatro reais). A empresa REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.018.588/0001-85, vencedora nos lotes/grupos 01 e 02 perfazendo o valor total de R\$ 71.533,76 (setenta e um mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 089/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos e treinamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. A empresa habilitada é: A empresa OSNEI PANCIERA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.434.021/0001-79, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 perfazendo o valor total de R\$ 311.298,28 (trezentos e onze mil e duzentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022-LIC
TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 090/2022 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada Escola/CMEI, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. A empresa habilitada é: A empresa DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.993.678/0001-27, vencedora no lote/grupo 01, perfazendo o valor total de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022 - PMM - COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022-LIC
TIPO: Menor preço global do item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 092/2022 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Luminárias de LED para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo. As empresas habilitadas são: A empresa GR COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.451.234/0001-58, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 perfazendo o valor total de R\$ 301.090,71 (trezentos e um mil e noventa reais e setenta e um centavos). A empresa GYEN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.613.043/0001-24, vencedora no item 07 perfazendo o valor total de R\$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais).

A empresa J.A.A. MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.735.000/0001-70, vencedora no item 08 perfazendo o valor total de R\$ 6.149,74 (seis mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para realização de atendimentos de urgência e emergência para cães e gatos.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 05 de setembro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 28 de setembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 28 de setembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br. Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste Credenciamento de empresas com profissionais do ramo veterinário para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 05 de setembro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 29 de setembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 29 de setembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br. Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 687/2022

CONTRATADA: ROITA & SILLI RECAPADORA DE PNEUS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Contains 12 items for tire services.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do registro de preços até 30 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 688/2022

CONTRATADA: R2C PNEUS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Contains 17 items for tire services.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do registro de preços até 30 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 689/2022

CONTRATADA: AMBROSIO FERREIRA DE SAUS REPARADORA

CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Contains 6 items for tire services.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do registro de preços até 30 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022-LIC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para elaboração de Laudo Pericial em Estrutura de Concreto Armado, que apresente os municípios/poluídos existentes na estrutura, condições atuais da obra sob o ponto de vista da qualidade estrutural e funcional dos seus elementos, a metodologia detalhada para o tratamento onde se julgar necessário, juntamente com a elaboração do Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço para solução das anomalias constatadas. A obra em questão é o edifício de Paredão Habitação, localizado na Avenida Morali, 255, Centro, no cidade de Marmeleiro - PR.

A comissão de Licitação comunitária nos interessados no exercício do direito de Tomada de Preços nº 004/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidirá habilitar a seguinte proponente:
Nº 1 - CONSTRUTORA INGENHUM EIRELI
E habilitar a seguinte proponente:
Nº 1 - E.C. ENGENHARIA LTDA

Comunica este edital, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, e comitês de licitação até duas vezes um respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recursos.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

Ricardo Fiori
Presidente
Evelton Leandro Canagosa Mendes
Membro
Daveron Cêle da Silva
Membro

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022 - PROCESSO LICITATORIO: Nº 260/2022- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a necessidade de todas as Secretarias do Município. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 20 de Setembro de 2022 às 08:30h. PROCESSO DE CONSULTA: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Município de Realeza, a partir do dia 05 de Setembro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: COMPANSNET Realeza, 02 de Setembro de 2022.

DIANA BAMBERG
Prefeita

Prefeitura Municipal de Verê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de produtos médico-hospitalares destinados para uso nos centros de saúde e unidades do Município de Verê/PR, que ficaram detentores no Pregão Presencial 59/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério: Menor Preço Por Item:

Table with columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Lists various medical supplies and their prices.

Valor total dos gêneros com a licitação nº 59/2022 - Pregão Presencial R\$ 81.922,04 (Oitenta e Um Mil, Noventa e dois e Oito Centavos).

Homologação e adjudicação a presente licitação.

Verê, PR, 02 de setembro de 2022.

ADEMILSON ROSINI
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito da Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público este ato de homologação.

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa SANDER SERVIÇOS DE USAGEM LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 168/2022 - Pregão Presencial nº 59/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de caminhões, ônibus e vans, que visou a ter de caráter material e econômico, incluindo peças e mão de obra.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 209.925,00 (Duzentos e Nove Mil, Noventa e Cinco e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Table with columns: Conta da Despesa, Função/Subfunção, Fonte de Recurso, Natureza da Despesa, Operação Espec. Lists budget codes and amounts.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de São Mateus.

Ademilson Rosini - Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1309- 8 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa GR COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.451.234/0001-58, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 perfazendo o valor total de R\$ 301.090,71 (trezentos e um mil e noventa reais e setenta e um centavos).  
A empresa GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.613.043/0001-24, vencedora no item 07 perfazendo o valor total de R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais).  
A empresa J.A.A. MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.735.0001/0001-70, vencedora no item 08 perfazendo o valor total de R\$ 6.149,74 (seis mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para realização de atendimentos de urgência e emergência para cães e gatos.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 05 de setembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 28 de setembro de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 28 de setembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105/8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

**Ricardo Fiori**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste Credenciamento de empresas com profissionais do ramo veterinário para realizar exames de Brucelose e Tuberculose em gado bovino leiteiro, conforme Lei Municipal nº 1.889 de 09/12/2011.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 05 de setembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 29 de setembro de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 29 de setembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105/8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 02 de setembro de 2022.

**Ricardo Fiori**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)